



Projeto de Resolução ____ / 2025

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana, com a finalidade de promover estudos, debates, ações e políticas públicas voltadas à redução da poluição sonora e à promoção do bem-estar acústico no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana terá como objetivos:

I – propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao controle e à fiscalização da emissão de ruídos urbanos;

II – fomentar a educação ambiental sonora e a cultura do silêncio como direito coletivo;

III – incentivar o cumprimento das normas legais sobre poluição sonora, inclusive a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e outras legislações pertinentes;

IV – articular ações conjuntas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e demais atores sociais;

V – promover audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre os impactos da poluição sonora na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será formada por vereadores(as) que, voluntariamente, manifestarem interesse em participar, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A coordenação da Frente Parlamentar será definida por seus membros, devendo ser composta, no mínimo, por um Presidente, o primeiro signatário desta Resolução, por um Vice-



Presidente e um Secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar terão caráter suprapartidário, não remunerado e não substituirão as atribuições institucionais dos órgãos e comissões permanentes da Câmara Municipal.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e/ou virtual às suas reuniões.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

MARCOS DAS NEVES PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma cidade vibrante, intensa, viva, mas, muitas vezes, insuportavelmente barulhenta. A poluição sonora, embora silenciosamente negligenciada pelo debate público, é uma das formas mais cruéis de degradação da qualidade de vida nos grandes centros urbanos. Em São Paulo, ela está por toda parte: em carros com som alto, em estabelecimentos comerciais que ultrapassam os limites legais de ruído, em obras desreguladas e até mesmo em residências que desrespeitam o direito ao sossego da vizinhança.

É hora de entender que a paz sonora é um direito urbano. Não se trata apenas de incômodo subjetivo, mas de uma questão de saúde pública, de convivência democrática e de bem-estar coletivo. E como todo direito, precisa ser defendido com leis, fiscalização e, principalmente, com consciência.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana, com a finalidade de fomentar o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate da poluição sonora no município, promovendo o direito à cidade, à saúde e à qualidade de vida da população.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A poluição sonora é uma das formas de degradação ambiental reconhecida pelo próprio § 3º do art. 225, que atribui responsabilidade ao causador de danos ao meio ambiente, inclusive nos aspectos urbanos.

Além disso, a Constituição assegura, em seu artigo 5º, inciso X, o direito à intimidade, à vida privada e ao sossego, frequentemente violados pela emissão irregular de ruídos em zonas residenciais e mistas, afetando diretamente a saúde física e mental dos cidadãos.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, em seu art. 181, prevê como competência do Município a proteção do meio ambiente urbano e rural, incluindo expressamente:



“I – controle da poluição em qualquer de suas formas;

(...)

III – proteção à fauna e à flora e ao bem-estar da população;”

E ainda:

Art. 182. O Município promoverá, por meio de seus órgãos, campanhas educativas voltadas à proteção e recuperação do meio ambiente urbano.

Nesse sentido, a criação de uma Frente Parlamentar especializada permitirá a articulação entre o Poder Legislativo, a sociedade civil, os órgãos executivos e especialistas no tema, viabilizando ações concretas e coordenadas para a promoção da paz sonora conceito que compreende o equilíbrio acústico compatível com os usos urbanos e com o bem-estar da população.

A medida também se alinha às disposições da Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS), que estabelece critérios de emissão de ruído de acordo com a classificação dos usos do solo, e à Lei Municipal nº 15.948/2013, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, integrando ações voltadas à sustentabilidade urbana.

Por fim, destaca-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo admite a criação de Frentes Parlamentares de caráter suprapartidário e temático, desde que sua atuação não substitua as competências das comissões permanentes.

Dessa forma, a Frente Parlamentar ora proposta representa um instrumento legítimo de fortalecimento do papel do Legislativo na defesa de direitos difusos e no aprimoramento da governança urbana, promovendo a escuta da sociedade, o controle social e o incentivo à cultura da paz sonora.

Mas ainda falta articulação, fiscalização efetiva e uma mudança cultural. Por isso, estamos propondo a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana na Câmara Municipal de São Paulo. O objetivo é reunir vereadores e vereadoras, independentemente de partido, para trabalhar de forma conjunta com a sociedade civil, especialistas e órgãos públicos na formulação de soluções, na fiscalização de leis já existentes e na promoção da cultura do silêncio como valor urbano.

É preciso lembrar que o barulho não atinge todos de forma igual. Crianças, idosos, trabalhadores noturnos, pessoas com autismo e transtornos de ansiedade são especialmente vulneráveis. Moradores de bairros periféricos e densamente povoados sofrem ainda mais com a falta de controle sobre sons excessivos.



Ao defender a paz sonora, defendemos o direito ao descanso, à saúde mental, ao equilíbrio das relações urbanas. Defendemos uma São Paulo que respeita o tempo de cada um, o tempo de dormir, de estudar, de cuidar da saúde, de viver com dignidade.

Que o silêncio, muitas vezes desprezado, passe a ser reconhecido como parte fundamental de uma cidade justa e humana.